



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 006/2021

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DAS REDES DE ENSINO: MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE QUARENTENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a educação é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual nº 65384/2020 que determinou a volta às aulas, bem como as medidas a serem implantadas pelo município, e

Considerando ainda as estatísticas favoráveis do município, apresentadas no relatório do próprio Plano São Paulo, bem como as medidas já implantadas pela Secretaria Estadual de Educação, no sentido da retomada das atividades letivas.

DECRETA:

Art. 1.º. As atividades com os docentes da Rede Municipal de Ensino serão retomadas, dentro de sua carga horária, presencialmente, a partir de 18/01/2021, com preparação de aulas e atividades, entre outros, ressalvado o grupo de risco que permanecerá em sistema de trabalho *home office*.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo Único: No interior das unidades escolares deverão ser tomadas todas as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde para evitar o contágio pela COVID-19, dentre elas, mantendo-se o distanciamento necessário, uso de máscaras faciais de uso profissional ou não, além de disponibilização de água e sabão para lavar as mãos e álcool em gel, medição de temperatura na chegada, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outros.

Art. 2.º. As atividades com alunos da Rede Municipal retornarão a partir de 01/02/2021, de formas: presencial e remota, com atividades que atendam as necessidades de aprendizagem em sua totalidade. As aulas presenciais ocorrerão em dias alternados a serem organizados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a evitar aglomerações e atender ao distanciamento necessário.

§ 1.º – A presença dos alunos nas escolas será precedida de autorização dos pais ou responsáveis, com exceção dos alunos que pertençam ao grupo de risco, os quais permanecerão exclusivamente em atividade remota (conforme Plano de Retorno da Educação do Estado de São Paulo), podendo os pais optarem pela frequência presencial em atendimento na sala de AEE ou Psicopedagogas, em dias e horários estipulados, posto que se trata de atendimento individualizado.

§ 2.º – A entrega e participação nas atividades remotas serão obrigatórias e requisito para contagem de presença.

§ 3º - As escolas e Creches que atendem período integral, funcionarão parcialmente (meio período), garantindo a obrigatoriedade da escolaridade.

§ 4º - Alunos pertencentes à E.J.A – Educação de Jovens e Adultos retornarão a partir de 01/02/2021, segundo manifestações por escrito pela opção presencial ou remota, seguindo todas as orientações do Departamento Municipal de Saúde, relacionadas aos grupos de risco, bem como aos protocolos de segurança.

§ 5.º – A ocupação das salas de aula será de uma pessoa a cada 2,5 m², respeitando-se o distanciamento de 1,5 m por aluno, bem como intercalando-se as carteiras ocupadas.

§ 6.º – Será obrigatória a medição de temperatura de todos os alunos na chegada à unidade escolar, bem como será obrigatório o uso de máscaras faciais de uso profissional ou não.

§ 7.º – O aluno que apresente qualquer sintoma gripal, não poderá adentrar ao estabelecimento de ensino, sendo encaminhado para a unidade de saúde competente, se o caso, acompanhado do seu responsável.

§ 8º - Os dias previstos para as aulas presenciais deverão ser respeitados, não sendo permitida a permanência de alunos nas escolas em dias diferentes da programação, a fim de evitar aglomerações.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3.º. As escolas particulares e estaduais do município poderão retomar suas atividades, desde que respeitadas a capacidade máxima de uma pessoa a cada 2,5m² nas salas de aula, o distanciamento de 1,5 m por pessoa, e seguidos os demais protocolos de enfrentamento da pandemia de COVID-19, como uso obrigatório de máscaras, medição de temperatura na entrada do estabelecimento, disponibilização de álcool em gel 70%, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outros.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos particulares e estaduais poderão definir livremente os dias, forma e metodologia aplicada na retomada das aulas presenciais que melhor atendam sua demanda, desde que respeitadas as medidas contidas no *caput* deste artigo.

Art. 4.º. As medidas de que trata o presente Decreto permanecerão em vigor enquanto perdurar o estado de quarentena, instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881/2020 , ou até que ocorra determinação em contrário.

Art. 5.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 22/01/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete